

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 059, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
16 OUT 2023
Servidor

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de caráter consultivo, deliberativo, normativo, prepositivo e de assessoramento aos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O CMDRS é também uma estrutura de representação, articulação, integração, orientação, acompanhamento e de mobilização da municipalidade, na busca de desenvolvimento sustentado e compartilhado.

Art. 2º – Cabe ao CMDRS assessorar a gestão da política municipal de desenvolvimento rural sustentável de acordo com a Resolução nº 48 de 16/09/2004, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º - Compete ao CMDRS:

I – Identificar problemas dos vários segmentos do setor rural e formular propostas de solução;

II – Promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;

SITUAÇÃO

APROVADO
 APROVADO COM EMENDA
 REJEITADO

27 / 10 / 2023
VISTO

- III** – Propor diretrizes para a política com atuação no meio rural, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos, ambientais e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;
- IV** – Discutir e sugerir linhas de trabalho aos produtores do município, considerando a assistência técnica, a extensão rural e a pesquisa agropecuária;
- V** – Incentivar a ação coordenada de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, bem como do cooperativismo, associativismo e empreendedorismo;
- VI** – Interagir com as instituições públicas e privadas vinculadas à assistência técnica, extensão rural, pesquisa, ensino, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, no planejamento e execução dos programas e recursos locais;
- VII** – Viabilizar soluções territoriais com as autoridades competentes estaduais, federais, e demais Conselhos;
- VIII** – Compatibilizar as reivindicações de todos os setores locais com a política de desenvolvimento rural sustentável e com os recursos disponíveis;
- IX** – Aprovar em sessão plenária o Regimento Interno e suas respectivas alterações;
- X** – Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;
- XI** – Compatibilizar as políticas setoriais com as demais ações do governo;
- XII** – Promover e colaborar em campanhas do município;
- XIII** – Incentivar e apoiar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município.
- XIV** - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;



XV - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVI - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local.

Art. 4º - O CMDRS tem por finalidade:

I – Propor diretrizes para as políticas voltadas ao meio rural;

II – Colaborar nos estudos do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento rural sustentável municipal;

III – Estudar, definir e propor normas técnicas legais e procedimentos visando o desenvolvimento rural sustentável do município;

IV – Homologar e analisar, quando couber, as políticas de assistência aos produtores em situação de emergência;

V – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural sustentável;

VI – Propor, acompanhar e monitorar os programas de desenvolvimento rural sustentável municipal e territorial;

VII – Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas à assistência técnica, extensão rural, pesquisa, ensino, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando a integração efetiva dos vários segmentos do município.

VIII – Identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo Município, sugerindo soluções;

IX – Convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do município;

X – Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo e empreendedorismo;

XI – Instituir comissões temáticas para tratar de assuntos no âmbito das atribuições do CMDRS.

XII - Propor e participar da elaboração de planos de desenvolvimento sustentável no município e contribuir com o plano territorial.

XIII – Sensibilizar e mobilizar a população para as ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável

XIV - Contribuir com a divulgação e entendimento dos Programas estaduais e federais de interesse do Município e do Território do Litoral Extremo Oeste;

XV - Articular-se com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS do Território do Litoral Extremo Oeste, com o Colegiado Territorial e com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CEDR, visando construir propostas de política, diretrizes e ações voltadas ao Desenvolvimento Sustentável;

XVI - Articular-se com os CMDRS do Território para a construção do Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável – PTDRS;

XVII - Propor e/ou participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento do Município;

Art. 5º - O CMDRS será constituído por representantes dos diversos segmentos sociais que compõem o Município de Acaraú, contendo a seguinte estrutura:

I- Plenária;

II - Núcleo Dirigente;

III - Núcleo Técnico; e

IV - Câmaras Temáticas, quando couber.

Parágrafo único: Formado por conselheiros de cada área, setor ou entidade participativa, o CMDRS terá 40 (quarenta) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, assim escolhidos:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Gabinete do Executivo;

II – 02 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Acaraú;

III – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Agricultura e Pesca;

IV – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Assistência Social;

V – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Saúde;

VI – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Educação;

VII – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria do Meio Ambiente;

- VIII - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Cultura e Turismo;
- IX - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Infraestrutura;
- X - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Administração e Finanças;
- XI - 02 (dois) membros indicados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE;
- XII - 02 (dois) membros indicados pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Acaraú - CREDE3;
- XIII - 02 (dois) membros indicados pela Colônia dos Pescadores Z2 de Acaraú/CE;
- XIV - 02 (dois) membros Representantes Distritais (Santa Fé; Lagoa do Carneiro; Aranaú e ou Juritiana);
- XV - 02 (dois) membros indicados peça Associações / Assentamentos;
- XVI - 02 (dois) membros indicados pelas Comunidades Tradicionais (Indígena e Quilombolas);
- XVII - 02 (dois) membros indicados Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - Campus Acaraú;
- XVIII - 02 (dois) membros indicados pelos Sindicatos (STTR e/ou SINDSEP);
- XIX - 02 (dois) membros indicados pelas Igrejas;
- XX - 02 (dois) membros indicados pelos Conselhos Setoriais.

Art. 6º - O CMDRS para fins de gerenciamento, articulação, mobilização e direcionamento, será composto por um(a) presidente e um(a) vice-presidente eleitos pela plenária dentre os membros do CMDRS através de votação em reunião, e um(a) secretário(a), este(a) escolhido(a) entre os membros do conselho, sendo este (a), representante do Poder Público ou Sociedade Civil.

§1º - O mandato dos membros que compõem a Plenária, direção e secretaria será de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução uma única vez por igual período, exceção feita nos seguintes casos:

- a) Quando o indicado perder o vínculo com a instituição ou organização que o indicou;
- b) A qualquer tempo por decisão da instituição ou organização que o indicou, ou por decisão própria;
- c) Quando faltar sem justificativa a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas durante cada período de doze meses contados da data de sua posse.

§2º - O cargo de Secretário(a) será escolhido entre os membros entre os membros do conselho, sendo este (a), representante do Poder Público ou Sociedade Civil.

§3º - A presidência do CMDRS fica automaticamente empossada na mesma data da reunião que a elegeu.

§4º - O mandato do(a) representante da prefeitura, da Câmara, do Conselho Tutelar e das Secretarias municipais, encerrar-se-ão com o término do mandato da legislatura em vigor, sendo os mesmos substituídos ou mantidos por indicação dos novos gestores.

Art. 7º O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.





Art. 11 O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, aos 05 de outubro de 2023.

ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL